



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº157/2025 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 157/2025 (DSG) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **FLUXOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor Administrativo – Financeiro e de Relação com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, e de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, doravante denominada **CEDAE**, e a **FLUXOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, sediada na Avenida Hugo Gerdau, nº 395, São Jorge, Sapucaia do Sul/RS, CEP: 93.212-260, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.138.059/0001-58, neste ato representada por meio de seu Sócio Administrador, Sr. SAMUEL BERGAMO, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no Processo Administrativo SEI-150017/002371/2025 mediante Pregão Eletrônico **CEDAE 0038/2025**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal n. 10.520/2020, pelo Decreto Estadual nº 31.864/2002, pela Lei Complementar Federal n. 123/2006, Lei Estadual nº 7.539/2017, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de “**AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA ANFÍBIA 50CV - 1750RPM - 440V - 60HZ**”, conforme **Processo Administrativo SEI-150017/002371/2025** mediante Pregão Eletrônico CEDAE 0038/2025.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** (index 102577600), a **Proposta** da contratada (index 105706476) e o **Caderno de especificações Nº 1156** ([anexo II index 103336881](#)), documentos autuados no processo administrativo de referência que obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A contratada deverá realizar a entrega do equipamento no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento; que poderá ser emitida após a assinatura do contrato

O **prazo de vigência** do contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, substituir e remover, no todo ou em parte, e às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) Indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;
- i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de sua atividade e;
- k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de

2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto de forma Integral, pelo preço de **R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**, conforme proposta autuada sob o index 105706476 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

Itens	Descrição	Quant.	Unid.	Marca/Modelo	Preço Unitário	Preço Total
01	<u>CONJUNTO MOTOBOMB</u> <u>A ANFÍBIA 50CV -</u> <u>1750RPM - 440V - 60HZ</u> <u>PARA RECALQUE DE</u> <u>ÁGUA BRUTA DA ETA</u> <u>JAPERI</u>	01	Un	Fluxor modelo BFR-260-1/50	115.000,00	115.000,00

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos e tributos, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa do Trabalho: 1200226064

Código Orçamentário: 44905221

Fonte de Recursos: 10

Conta Contábil: 143110011

Centro de Custos: DG00030000

ID da Reserva Orçamentária: 2025001268

Parágrafo Terceiro - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, o que será feito observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, bem como os limites estabelecidos no cronograma físico- financeiro autuado sob o index 112447764 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Quarto - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema apontado.

Parágrafo Quinto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Oitavo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Único – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão fixos e irredutíveis durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);
- i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, caput, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à

CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO III da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Segundo - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Terceiro - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação dos citados Termos aprovados.

Parágrafo Quinto - **Em se tratando de fornecimento contínuo, cada entrega obedecerá o procedimento descrito acima, inclusive quanto aos signatários previstos nos itens 3.1 da OS n. 16.107-00 de 2024. No entanto, nestes casos, na liberação do último pagamento deverá ser observado, no que couber, o procedimento descrito nos itens 2.1 a 2.5, 2.8 a 2.9 da OS n. 16.107-00 de 2024, conforme previsto no art. 186 RILC**

Parágrafo Sexto - A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Nos contratos de compras, a emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá mediante a verificação da qualidade e quantidade do material entregue no Almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando as seguintes etapas:

Parágrafo Segundo - O Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ANEXO VII), devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Terceiro - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos.

Parágrafo Quarto - Inexistindo impropriedades, nos casos até R\$ 300.000,00, o Termo de Aceitação Definitiva deverá ser emitido e assinado pelo Gerente do Contrato e Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quinto - Os contratos com valores superiores a R\$ 300.000,00, deverão ser assinados conforme descrito no item 9.1 da OS n. 16.107-00 de 2024.

Parágrafo Sexto - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, ocorrerá em até 90 (noventa dias) dias do recebimento da comunicação da Contratada e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e

segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA

poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

ANTONIO CARLOS DOS ANTOS

Diretor Administrativo – Financeiro e de Relação com Investidores

DANIEL BARBOSA OKUMURA

Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

SAMUEL BERGAMO
Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 26 setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 01/10/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Bergamo, Usuário Externo**, em 02/10/2025, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 03/10/2025, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **114899727** e o código CRC **6A5C85FE**.

Referência: Processo nº SEI-150017/002371/2025

SEI nº 114899727

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030

Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA ANFÍBIA 50CV - 1750RPM - 440V - 60HZ PARA RECALQUE DE ÁGUA BRUTA DA ETA JAPERI

1. OBJETO

O presente termo de referência define as condições para a contratação de empresa para fornecimento de um conjunto motobomba para ETA Japeri, visando a manutenibilidade do sistema.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Motivo da contratação: A ETA Japeri foi projetada para operar com vazão nominal de 540m³/H, o que corresponde a uma capacidade de tratamento de 12.960.000 L/dia, podendo atender mais de 50.000 habitantes. Os conjuntos motobombas responsáveis pela captação da água bruta no rio Guandu estão operando desde 2022 e necessitam de manutenção preventiva especializada. Contudo, tais manutenções são realizadas fora da CEDAE, acarretando retirada do equipamento existente e diminuindo a segurança operacional, pois ao longo da manutenção, a ETA Japeri irá operar sem bomba reserva. Sendo assim, devido a questões de manutenibilidade previstas na ABNT NBR 5462, como estado de indisponibilidade em manutenções corretivas, preventivas, falhas, defeitos ou panes, faz-se necessário a aquisição de um equipamento reserva, para que seja garantido uma bomba em estado de operação e uma segunda bomba em estado prontidão, tendo em vista que a população abastecida nesta região depende exclusivamente deste sistema de produção água para fins de consumo humano, comercial e industrial.

Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:

- Redução de manutenções corretivas;
- Melhoria do processo operacional;
- Redução de risco operacional quanto a falta de equipamento.

2.2. Critérios ambientais: Redução de energia elétrica.

2.3. Natureza do serviço: O bem que será contratado trata-se de fornecimento dos materiais não continuado.

2.4. Definição: O bem que será adquirido, indicado neste Termo de Referência, é de natureza comum, sendo adequado a realização de licitação na modalidade Pregão CEDAE.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Código IFS	Descrição	Unidade	Quantidade
1	1043200228	MOTOBOMBA ANFÍBIA 50CV - 1750RPM - 440V - 60HZ - PARA RECALQUE DE ÁGUA BRUTA	UN	01
Especificações Técnicas: de acordo com ANEXO 1156				

Atenção: Em decorrência da necessidade de padronização da CEDAE e para atender a necessidade de instalação e manutenção, o equipamento adquirido deve ser fornecido com as dimensões adequadas ao ANEXO 1156 específico para a captação da ETA Japeri, incluindo furações existentes de fixação, para que seja garantido a condição intercambiabilidade entre a motobomba adquirida e os conjuntos motobombas existentes.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. O critério de julgamento da proposta a ser utilizado na licitação será o de **menor preço global**, conforme previsto no art. 54 da Lei 13.303/2016 c.c. art.33, III do RILC;

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. (X) declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência.
- b. (X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c. (X) A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.
- d. (X) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.
- e. (NA) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, na proporção da respectiva participação no consórcio, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

Com o objetivo de ampliar a competitividade no processo licitatório, solicitamos que as exigências das letras “b” e “c” do art. 99 não sejam cumulativas.

5.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. () Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e

atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica

- b. (☒) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;
- c. (☐) Para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia): declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação;
- d. (☐) Para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;
- e. (NA) declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 17.
- f. (NA) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

6. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

6.1. (☒) AQUISIÇÃO:

6.1.1 (☒) forma de aquisição integral; (☐) forma de aquisição parcelada; ou (☐) forma de aquisição contínua.

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM / PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. A contratada deverá realizar entrega do equipamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento;
- 7.2. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

8.1. O local para entrega do bem será na Estação de Tratamento de Água da CEDAE - ETA Japeri, localizada na RJ-125 - Estrada Japeri - Miguel Pereira - N° 02 - (Margem direita do Rio Guandu) Bairro: São Miguel, Seropédica-RJ - CEP: 23.890-000.

8.2. A entrega de qualquer equipamento obedecerá ao período das 7:30 às 16:30 horas, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade do contratado.

8.3. A empresa contratada deverá agendar a entrega, através do telefone (21) 2562-7207 ou (21) 98528-0732 Sr. Wellis Rodrigo da Silva Costa, com pelo menos, 24 horas de antecedência. Os funcionários da empresa contratada e/ou transportadora, quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

8.4. Os funcionários da empresa prestadora de serviço, quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não se aplica.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

10.1. O equipamento MOTOBOMBA ANFÍBIA 50CV - 1750RPM - 440V - 60HZ - PARA RECALQUE DE ÁGUA BRUTA entregue deverá ter garantias mínimas de um ano (12 meses) contados a partir do aceite definitivo emitido pela comissão de fiscalização da CEDAE;

10.2. A garantia deverá incluir a substituição de materiais defeituosos ou a correção de falhas decorrentes de execução inadequada dos serviços de fabricação e/ou falhas de material, sem ônus para a CEDAE;

10.3. A CONTRATADA, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na execução dos serviços, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação, em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo este custo por sua conta;

10.4. O aceite dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pelo fornecedor;

10.5. Em caso de recusa dos materiais, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição deles no prazo estabelecido na notificação.

11. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não aplicável.

12. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1. Não aplicável.

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

13.1. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a Cedae poderá exigir a adoção de práticas de sustentabilidade, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº. 43.629, de 5 de junho de 2012, tais como:

(X) - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

(X) - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto

ambiental em relação aos seus similares;

(X) - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

(X) - A administração pública poderá solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O(s) pagamento(s) à CONTRATADA será(ão) realizado(s) no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, o que será feito observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, bem como dentro dos limites estabelecidos no cronograma físico- financeiro.

14.2. A emissão da nota fiscal deverá ser comunicada antecipadamente à comissão de fiscalização da CEDAE, a contratada deverá atentar-se que não é permitido emissão de Nota Fiscal entre os dias 25 e 31 de cada mês;

14.3. A CEDAE foi considerada como Não Contribuinte do ICMS;

14.4. Os preços propostos deverão corresponder aos praticados pela empresa à data de realização do Pregão Eletrônico, englobando todas as despesas relativas ao fornecimento, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, transportes, cargas, descargas, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste termo de referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerado;

14.5. Para fins de participação, o proponente que NÃO estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá acrescentar aos preços que serão propostos no Sistema Eletrônico, o valor correspondente à diferença entre a alíquota de ICMS interna do Estado do Rio de Janeiro e aquela interestadual. No momento da oferta da proposta de preços, esta deverá estar equalizada. No caso de produtos com alíquota diferenciada, será aplicado o percentual prescrito na norma regulamentadora; A contratada não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota do ICMS incidente nas operações interestaduais, nos termos do Artigo 155, Parágrafo 2º, inc. VIII, alínea “b” da CF 1988.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado e no edital da licitação, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

15.1. Manter os requisitos e condições de habilitação fixadas no processo de licitação ou contratação direta;

15.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CEDAE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;

15.3. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

15.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

15.5. Responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

15.6. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente a CEDAE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;

15.7. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados ou subcontratados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

15.8. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade;

15.9. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gerente e/ou Fiscal do contrato;

15.10. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CEDAE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

15.11. Designar 1 (um) preposto como responsável pelo contrato firmado com a CEDAE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento.

15.12. Tomar conhecimento e seguir os dispositivos constantes do Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa;

15.13. Cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, a “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;

15.14. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº. 43.629, de 5 de junho de 2012.

15.15. Redução de consumo de água, energia ou combustível;

15.16. Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

15.17. Fornecer motobomba anfíbia perfeitamente intercambiáveis com as motobomba anfíbia existentes.

15.18. A inspeção dimensional e os ensaios de rotina serão obrigatoriamente realizados em fábrica e deverão ser acompanhados por um inspetor indicado pela Comissão de Fiscalização da Cedae. Todos os custos para acompanhamento dos serviços em fábrica (1 inspetor indicado pela Comissão de Fiscalização), referentes aos transportes (passagens aéreas e traslados na localidade da inspeção) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

15.19. A empresa vencedora, poderá a seu critério, enviar um técnico capacitado para acompanhamento do start-up da motobomba anfíbia fornecida.

16. AMOSTRA

16.1. Não se aplica.

17. VISITA TÉCNICA

17.1. A CEDAE fornecerá o atestado de visita técnica às empresas que visitarem o local onde será instalada a MOTOBOMBA ANFÍBIA 50CV - 1750RPM - 440V - 60HZ. A visita deverá ser agendada até o 2º (segundo) dia útil antes da licitação, e deverá ser agendada via e-mail com o SR. WELLIS RODRIGO DA SILVA COSTA (wellis@cedae.com.br) e/ou SR. ELIELSON SARAIVA RODRIGUES (elielson-saraiva@cedae.com.br), contatos telefônicos (21) 98528-0732 e (21) 96418-0888;

17.2. A visita técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins do participação no certame, porém, a licitante que optar pela não realização da visita técnica, apresentará declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a administração.

18. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

18.1 Não se aplica

19. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Haverá formalização por meio de contrato do fornecimento do equipamento.

20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1. A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

21. ASSINATURAS

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2025.

Elaboração:

Wellis Rodrigo da Silva Costa
Chefe de Coordenação - GLA-33
Mat.: 0-018698-4 - CEDAE

Revisão:

Vitor Hugo Ferreira de Lima
Chefe de Departamento de Manutenção – GLA-4
Mat.: 0-01779-6 - CEDAE

Aprovação:

Sergio Claudio Counago Marques
Gerente - GLA
Mat.: 0-017550-1 - CEDAE

Rio de Janeiro, 16 junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Claudio Counago Marques, Gerente**, em 16/06/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Hugo Ferreira de Lima, Chefe de Departamento**, em 16/06/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellis Rodrigo da Silva Costa, Coordenador**, em 16/06/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **102577600** e o código CRC **D9314544**.

Referência: Processo nº SEI-150017/002371/2025

SEI nº 102577600

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



A N E X O I
FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO CEDAE Nº 0038/2025 - GLI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA ANFÍBIA 50CV - 1750RPM - 440V - 60HZ PARA RECALQUE DE ÁGUA BRUTA DA ETA JAPERI

EMPRESA: Fluxor Industria e Comércio de equipamentos Ltda

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 20.138.059/0001-58

ENDEREÇO: Av Hugo Gerdau 395 – Bairro São Jorge – Sapucaia do Sul RS

TELEFONE: 51-3588-8030

FAX:

E-MAIL: vendas@fluxor.ind.br

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

PRAZO PARA FORNECIMENTO: 60 (sessenta) dias.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula ____ da Minuta do Contrato, Anexo do edital

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº **0038/2025**, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

Obs.: Anexo às propostas de preços, previstas no item 10.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo nos anexos do Edital).
- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº123/2006. (vide Modelos das Declarações nos anexos do Edital).

Sapucaia do Sul 18/07/2025

Nome Samuel Bergamo
RG 4072610696
CPF 96253894072

SAMUEL
BERGAMO:9
6253894072
Assinado de forma digital por SAMUEL BERGAMO:96253894072
Dados: 2025.07.18 13:51:09 -03'00'

Fluxor Industria e Comércio de Equipamentos Ltda
Avenida Hugo Gerdau, 395 – CEP 93212-260 – Bairro São Jorge – Sapucaia do Sul RS.
CNPJ: 20.138.059/0001-58 – Inscrição Estadual: 132/0174954 – Inscrição Municipal: 215190 – E-mail:
vendas@fluxor.ind.br – Telefone (51) 3588-8030

PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS –**PE 0038/2025**

Itens	Descrição	Quant.	Unid.	Marca/ Modelo	Preço Unitário	Preço Total
01	CONJUNTO MOTOBOMB A ANFÍBIA 50CV - 1750RPM - 440V - 60HZ PARA RECALQUE DE ÁGUA BRUTA DA ETA JAPERI	01	Un	Fluxor modelo BFR-260-1/50	115.000,00	115.000,00

Valor Global da Proposta: R\$ 115.000,00 (**cento e quinze mil reais**)

Sapucaia do Sul, 18/07/2025

**SAMUEL
BERGAMO:962
53894072**Assinado de forma digital
por SAMUEL
BERGAMO:96253894072
Dados: 2025.07.18
13:51:24 -03'00'Nome Samuel Bergamo
RG 4072610696
CPF 96253894072**Fluxor Industria e Comércio de Equipamentos Ltda**Avenida Hugo Gerdau, 395 – CEP 93212-260 – Bairro São Jorge – Sapucaia do Sul RS.
CNPJ: 20.138.059/0001-58 – Inscrição Estadual: 132/0174954 – Inscrição Municipal: 215190 – E-mail:
vendas@fluxor.ind.br – Telefone (51) 3588-8030

A N E X O I V
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO CEDAE Nº 0038/2025 - GLI

Samuel Bergamo, como representante devidamente constituído de Fluxor Industria e Comércio de Equipamentos Ltda, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no subitem 10.1.1 do Edital, do Pregão CEDAE nº **0038/2025**, para "**Fluxor Industria e Comércio de equipamentos Ltda** ", declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão CEDAE nº **0038/2025**, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão CEDAE nº **0038/2025**, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão CEDAE nº **0038/2025**, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão CEDAE nº **0038/2025** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE antes da abertura oficial das propostas;
e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Sapucaia do Sul, 18 de julho de 2025.

SAMUEL
BERGAMO:9625
3894072

Assinado de forma digital
por SAMUEL
BERGAMO:96253894072
Dados: 2025.07.18 13:51:39
-03'00'

Samuel Bergamo
RG 4072610696
Diretor

Fluxor Industria e Comércio de Equipamentos Ltda

Avenida Hugo Gerda, 395 – CEP 93212-260 – Bairro São Jorge – Sapucaia do Sul RS.
CNPJ: 20.138.059/0001-58 – Inscrição Estadual: 132/0174954 – Inscrição Municipal: 215190 – E-mail:
vendas@fluxor.ind.br – Telefone (51) 3588-8030



A N E X O V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14/12/2006

DECLARAÇÃO

PREGÃO CEDAE Nº 0038/2025 - GLI

Fluxor Industria e Comercio de Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 20.138.059/0001-58 por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) Samuel Bergamo, portador(a) da Carteira de Identidade nº 407.261.06.96 e do CPF nº 962.538.940-72, DECLARA, para fins do disposto no subitem 10.1.1 do Edital do Pregão CEDAE nº 0038/2025, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se enquadra nos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Sapucaia do Sul, 18/07/2025

SAMUEL

BERGAMO:962

53894072

Assinado de forma digital
por SAMUEL
BERGAMO:96253894072
Dados: 2025.07.18
13:51:52 -03'00'

Nome Samuel Bergamo

RG 4072610696

CPF 96253894072

Fluxor Industria e Comércio de Equipamentos Ltda

Avenida Hugo Gerdau, 395 – CEP 93212-260 – Bairro São Jorge – Sapucaia do Sul RS.

CNPJ: 20.138.059/0001-58 – Inscrição Estadual: 132/0174954 – Inscrição Municipal: 215190 – E-mail:

vendas@fluxor.ind.br – Telefone (51) 3588-8030

SUMÁRIO

- 1- ÁREA DE APLICAÇÃO**
- 2- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 3- PLACA DE IDENTIFICAÇÃO**
- 4- DIMENSÕES DO CONJUNTO MOTOBOMBA E FLANGES**
- 5- DATA BOOKING**
- 6- NORMAS REFERENCIAIS**
- 7- REFERÊNCIAS**

1. ÁREA DE APLICAÇÃO

Motobomba anfíbia para captação de água bruta em mananciais de superfície

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**2.1 INFORMAÇÕES DO CONJUNTO MOTOBOMBA**

- Tipo de motobomba: Anfíbia
- Vazão mínima do conjunto motobomba: 540m³/H
- Pressão manométrica: 16 m.c.a
- Posição de montagem: horizontal
- Tipo de líquido bombeado: água bruta de rio (mancial de superfície)
- Tipo Construtivo: Monobloco - Norma de Fabricação: MB 1032 (NBR6400)
- Corpo da Bomba: Ferro Fundido Nodular GGG-40
- Flange de Sucção: DN 200 PN-10 – ISO 2531
- Flange de Sucção: DN 200 PN-10 – ISO 2531
- Pintura: Cinza Epóxi (alta espessura e anticorrosiva)
- Balanceamento do Conjunto: Conforme ISO1940
- Rendimento da bomba: > 75% no ponto de operação
- Nível de Ruído: < 60dB (fora d'água)
- Tipo de Refrigeração: Próprio Fluido bombeado
- Eixo Motriz: Aço AISI 420 com buchas temperadas e retificadas
- Mancal Radial: Tipo deslizante com buchas de bronze tratadas termicamente
- Mancal Axial: Tipo deslizante com anel deslizante em aço ferramenta
- Vedação: Selo Mecânico (metal duro e vedações viton)
- Anéis de Desgaste: Bronze

2.2 INFORMAÇÕES DO MOTOR

- Tipo de Motor: IV pólos, assíncrono, rebobinável e submerso
- Grau de Proteção: IP68W conforme ABNT NBR IEC 60529:2005
- Classe de Isolamento: Y (90°C)
- Fator de Serviço: 1,15
- Frequência: 60 Hz
- Potência do motor: 50CV
- Rendimento Motor: > 90%
- Fator de Potência: 0,83

MOTOBOMBA ANFÍBIA 50CV - 1750RPM - 440V - 60HZ - PARA RECALQUE DE ÁGUA BRUTA

- Tensão: 440 V
- Fator de Serviço: 1,15
- Ip/In: 9,4
- Rotação: 1750 RPM
- Carcaça: Construída em Ferro Fundido Nodular GGG-40 ABNT NBR IEC 60034-6:2013
- Estator: chapas de aço com baixo teor de carbono (tratadas termicamente), assegurando baixas perdas e elevada permeabilidade magnética
- Pacote do Eixo: composto por chapas de aço com as mesmas características do estator e com anel de curto-circuito (fundido em alumínio injetado sob pressão)
- Bobinado: Fio de cobre encapado com PVC

2.3 INFORMAÇÕES DO ROTOR

- Tipo de Rotor: Radial com diâmetro de 260mm
- Material do Rotor: liga de aço inoxidável especial Cr Ni Mo - ASTM A743 CA40
- Anéis de Desgaste: Bronze TM23
- Material do Difusor: Ferro Fundido Nodular GGG-40 (ASTM A-536 Gr 60-40-18)
- Material da Carcaça de Entrada: Ferro Fundido Nodular GGG-40 (ASTM A-536 Gr 60-40-18) ABNT NBR IEC 60034-6:2013

2.4 SENSORIAMENTO

- Sensor de temperatura (Proteção Térmica – Sensor PTC/Relé de Proteção Térmica);
- Sensor de temperatura no enrolamento do estator;

3. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

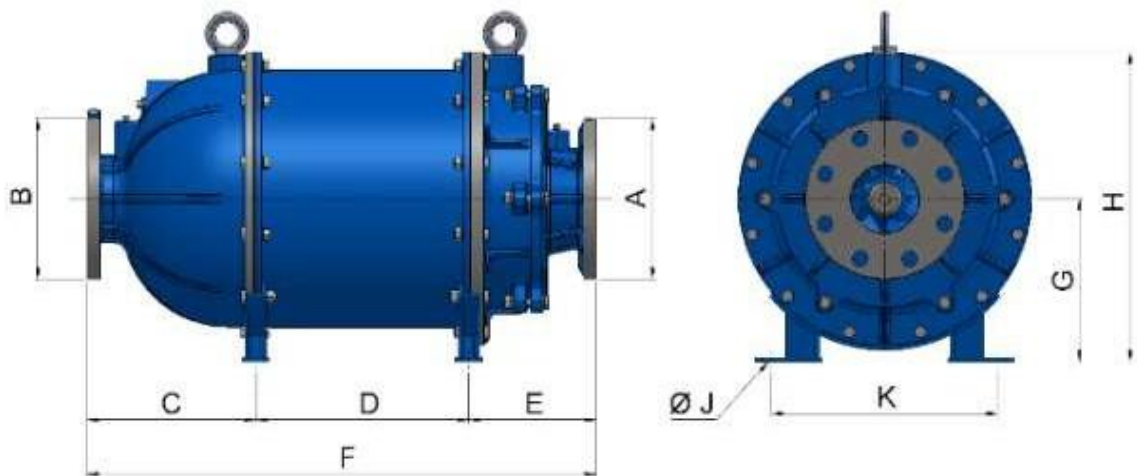
A placa de identificação deve ser fabricada em material metálico e fixada na parte externa do corpo da motobomba de forma visível, contendo as seguintes informações:

- Marca: Apresentar a logomarca com a devida identificação do fabricante;
- Modelo: Apresentar o nome e/ou código de identificação do modelo;
- Série: Apresentar o número de fabricação do equipamento;
- Vazão: Apresentar a vazão nominal para a qual a Bomba foi solicitada em (m³/H);
- Hm: Apresentar a altura manométrica para a qual a Bomba foi solicitada em (m.c.a);
- Ø Rotor: Apresentar o diâmetro usual do rotor em (mm);
- Rotação: Apresentar o valor da rotação em (rpm)
- Fabricação: Apresentar o mês e o ano de fabricação da Bomba;
- Peso: Apresentar o peso final do equipamento (monobloco Motobomba) em (Kg);
- Número de Polos: Apresentar o nº de polos do motor
- Potência: Apresentar a potência nominal do Motor Elétrico da Bomba em (CV)
- Tensão: Apresentar a tensão do Motor Elétrico fornecido em (V)
- Corrente nominal: Apresentar a corrente nominal do Motor Elétrico fornecido em (A)
- Corrente de partida: Apresentar a corrente de partida do Motor Elétrico fornecido em (A)
- Frequência: Apresentar a frequência da rede na qual o motor elétrico está projetado para trabalhar em (Hz);
- Fator de Serviço: Apresentar a porcentagem da sobrecarga que pode ser aplicada continuamente em condições específicas sem aquecimento para prejudicar o motor;

MOTOBOMBA ANFÍBIA 50CV - 1750RPM - 440V - 60HZ - PARA RECALQUE DE ÁGUA BRUTA

- Fator de Potência ($\cos\phi$): Apresentar o Fator de Potência do motor que é a relação entre a potência ativa e a potência aparente absorvidas pelo motor
- Rendimento do Motor: Apresentar a eficiência do motor na transformação de energia elétrica em mecânica em (%);
- Grau de Proteção: Apresentar o IP/IN estabelecido

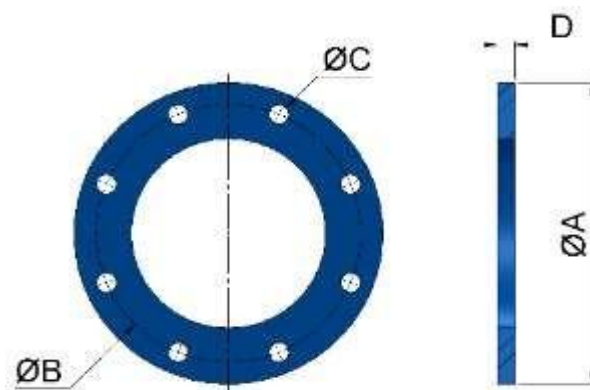
4. DIMENSÕES DO CONJUNTO MOTOBOMBA E FLANGES



A Sucção	B Descarga	C (mm)	D (mm)	E (mm)	F (mm)	G (mm)	H (mm)	Ø J Furo (mm)	K (mm) Fixação entre furos	Peso Máximo (Kg)
DN200 PN10	DN200 PN10	C	D	E	1280	350	H	23-25	460	1200

Tabela 1 - Tabela Dimensional da Bomba

$$F = C + D + E$$



Diâmetro Nominal (D N)	Classe (PN)	Ø A (mm)		Ø B (mm)		Ø C (mm)		D (mm)		Qtd. Furos
		Diâmetro Externo	Tol.	Diâmetro Furação	Tol.	Diâmetro Furo	Tol.	Espessura	Tol.	
DN 200	PN 10	340	+/- 1	295	+/- 1	23	+/- 0,5	20	+/- 0,5	8

Tabela 2 - Tabela Dimensional de Flanges

5. DATA BOOKING

O Data Booking deve ser disponibilizado pelo fabricante em meio digital e impresso, contendo as seguintes informações:

- Apresentação da Empresa
- Apresentação da motobomba anfíbia
- Modelo e Nomenclaturas
- Sentido de Fluxo e Giro
- Formas de Instalação
- Procedimento de Instalação
- Plaqueta de Identificação
- Ligação Elétrica
- Emenda dos Cabos
- Aterramento
- Tabela de Corrente Elétrica
- Sensoriamento - Proteção Térmica – Sensor PTC/Relé de Proteção Térmica
- Identificação de Peças detalhadamente
- Dimensional da Motobomba
- Dimensional dos Flanges
- Posicionamento e Fixação da Bomba
- Sucção
- Escorva
- Partida da Bomba
- Motor Elétrico

MOTOBOMBA ANFÍBIA 50CV - 1750RPM - 440V - 60HZ - PARA RECALQUE DE ÁGUA BRUTA

- Classe de Isolação
- Grau de Proteção
- Tabela de Perdas de Carga em Tubulações
- Tabela de Perdas de Carga em Acessórios
- Termos de Garantia
- Informações Complementares

6. NORMAS REFERENCIAIS

- MB 1032 (NBR6400) - Bombas hidráulicas de fluxo (Classe C) - Ensaio de desempenho e de cavitação
- ABNT NBR IEC 60529:2005 - Graus de proteção para invólucros de equipamentos elétricos (código IP)
- ABNT NBR IEC 60034-6:2013 - Máquinas elétricas girantes - Parte 6: Métodos de resfriamento
- ABNT ISO1940 - Balanceamento de máquinas rotativas
- ISO 9906:2012 - Rotodynamic pumps - hydraulic performance acceptance tests - grades 1, 2 and 3

7. REFERÊNCIAS

- Fluxor - BFR-260/1 50C
- Higrá - M1-240 B
- Helibombas - HB ANFÍBIA.

Contrato nº 02/ISP/2022
Objeto: Prestação de serviços de telefonia fixa
Processo: SEI-150166/000190/2022
Fiscais: Thais Lucien Costa Pereira - ID 4270689-0 e André Macha-do Andrade - ID 5106155-4
Substituto eventual: Jonathan Lima Moreira - ID 5037661-6
Art. 2º - Nos casos de afastamentos, o gestor e os fiscais serão substituídos pelos servidores indicados como substitutos eventuais, para quem deverão transmitir previamente as informações atualizadas sobre as atividades que desempenham.
Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria ISP nº 161, de 27 de março de 2025.
MARCELA ORTIZ QUINTAIROS JORGE
DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Id: 2686355

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE 08.10.2025

CONFIRMO, na forma do art. 25 da Lei Complementar nº 15/1980, o Procurador **AMANDA COLCHETE PINTO BALESTRO** na carreira de Procurador do Estado do Rio de Janeiro, 3ª categoria, com validade a contar de 21 de dezembro de 2024. Processo nº SEI-140001/004766/2022.

CONFIRMO, na forma do art. 25 da Lei Complementar nº 15/1980, o Procurador **ELISA PONTES DE OLIVEIRA CARLETTI** na carreira de Procurador do Estado do Rio de Janeiro, 3ª categoria, com validade a contar de 21 de dezembro de 2024. Processo nº SEI-140001/004772/2022.

CONFIRMO, na forma do art. 25 da Lei Complementar nº 15/1980, o Procurador **THAMAR DE SIMONE CAVALIERI FREITAS** na carreira de Procurador do Estado do Rio de Janeiro, 3ª categoria, com validade a contar de 21 de dezembro de 2024. Processo nº SEI-140001/004797/2022.

CONFIRMO, na forma do art. 25 da Lei Complementar nº 15/1980, o Procurador **LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA** na carreira de Procurador do Estado do Rio de Janeiro, 3ª categoria, com validade a contar de 07 de abril de 2025. Processo nº SEI-140001/012627/2022.

CONFIRMO, na forma do art. 25 da Lei Complementar nº 15/1980, o Procurador **LUÍS FELIPE FERREIRA MARTINS** na carreira de Procurador do Estado do Rio de Janeiro, 3ª categoria, com validade a contar de 07 de abril de 2025. Processo nº SEI-140001/012629/2022.

Id: 2686443

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE 13.10.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-140001/010192/2024 - Diante do exposto e louvado no acervo fático contido no presente processo administrativo, em que se verifica grave fraude documental, **DECIDO** NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto (restando prejudicada a análise do efeito suspensivo pleiteado), mantendo integralmente a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelo período de 1 (um) ano, nos termos do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 e do item 16.1.1 do Edital de Pregão Eletrônico PGE/RJ nº. 29/2023.

Id: 2686515

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL torna público que fará realizar a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO: PE 19/2025.
OBJETO: Aquisição de uniformes para uso diário dos servidores que prestam serviços na Coordenadoria de Copa e Cozinha, da Secretaria de Estado da Casa Civil, conforme detalhamento no Termo de Referência - ANEXO I.
DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/10/2025, às 10h50.
DATA/HORA DE INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 28/10/2025, às 11h00.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.compras.rj.gov.br.
PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-150001/006375/2025.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, e no portal eletrônico da Secretaria de Estado da Casa Civil - https://www.rj.gov.br/casacivil/pregao.

Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2334.3341 ou pelo e-mail licitacao@casacivil.rj.gov.br.

Id: 2686424

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 113/2025 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SIBELLY TRANSPORTES LTDA.
OBJETO: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TANQUES COM CAPACIDADE DE 10.000 E 20.000 LITROS PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES, EM LOTES - LOTE I.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 2.512.916,64 (dois milhões, quinhentos e doze mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 03/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/005916/2025 (Dispensa de Licitação - DL nº 016/2025 (DDC)).

Id: 2686261

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 114/2025 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TANQUES COM CAPACIDADE DE 10.000 E 20.000 LITROS PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES, EM LOTES - LOTE II.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 6.083.427,60 (seis milhões, oitenta e tres mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 03/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/005916/2025 (Dispensa de Licitação - DL nº 017/2025 (DDC)).

Id: 2686262

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 151/2025 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS REGULADORAS - ABAR.
OBJETO: XIV Congresso Brasileiro de Regulação e EXPO/ABAR.
PRAZO: estará vigente pelo período estritamente necessário à sua realização e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R\$ 31.860,00 (trinta e um mil, oitocentos e sessenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 07/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/007862/2025 (Inexigibilidade de Licitação n. 036/2025 (DPR)).

Id: 2686264

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 154/2025 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ANTON PAAR BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE INSTRUMENTOS ANALITICOS LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ESPECTRÔMETRO DE MASSAS QUADRUPOLO COM PLASMA INDUTIVAMENTE ACOPLADO (ICP-MS), DIGESTOR DE AMOSTRAS e DESTILADOR DE ÁCIDOS PARA DETERMINAÇÃO DE METAIS EM ÁGUA - ITEM 02.
PRAZO: 4 (quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 03/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/006891/2024 (Pregão Eletrônico - PE 0026/2025).

Id: 2686265

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 155/2025 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DMC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ESPECTRÔMETRO DE MASSAS QUADRUPOLO COM PLASMA INDUTIVAMENTE ACOPLADO (ICP-MS), DIGESTOR DE AMOSTRAS e DESTILADOR DE ÁCIDOS PARA DETERMINAÇÃO DE METAIS EM ÁGUA - ITEM 3.
PRAZO: 4 (quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 03/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/006891/2024 (Pregão Eletrônico - PE 0026/2025).

Id: 2686266

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 157/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a FLUXOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA ANFÍBIA 50CV - 1750RPM - 440V - 60HZ.
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 03/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/002371/2025 (Pregão Eletrônico - PE 0038/2025).

Id: 2686268

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 162/2025 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a LOGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA ATUARIAL DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO, DIAGNÓSTICO E APRESENTAÇÃO DE ALTERNATIVAS DETALHADAS E METODOLÓGICAMENTE CONSISTENTES PARA SUBSIDIAR DECISÃO ESTRATÉGICA DA CEDAE DESTINADA A MITIGAR RISCOS FINANCEIROS E REGULATÓRIOS RELACIONADOS ÀS OBRIGAÇÕES FUTURAS DECORRENTES DA CONDIÇÃO DE PATROCINADORA DOS PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRECE I E PRECE II.
PRAZO: 135 (cento e trinta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 09/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/004570/2024 (Pregão CEDAE nº 0041/2025).

Id: 2686269

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo CEDAE nº 053/2025 de Cooperação Técnica.
PARTES: A UNIÃO, por intermédio do COMANDO LOGÍSTICO (COLOG), ENTIDADE FEDERAL e a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE.
OBJETO: Para operacionalização do reflorestamento de área do Depósito Central de Munição do Exército, consistente no projeto de reflorestar uma área de 378 hectares nas dependências do COLOG permitindo a recomposição da mata nativa, diminuindo a degradação ambiental no seu entorno e impulsionando a restauração ambiental.
PRAZO: 36 (trinta e seis) meses.
VALOR TOTAL: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 23/07/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/002679/2024.

Id: 2686277

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo nº 052/2025 de Reconhecimento de Dívida.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a QUIMREAL - REAL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA".
OBJETO: Reconhecer a existência de dívida devido a QUIMREAL, relativas aos fornecimentos realizados no âmbito do CONTRATO N. 026/2021 (DRI).
PRAZO: O pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.
VALOR TOTAL: R\$ 104.395,86 (cento e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 07/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/006425/2025.

Id: 2686278

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 a Contrato CEDAE nº 027/2024 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: A alteração dos parágrafos 1º, 2º e 3º da cláusula décima do referido instrumento contratual.
PRAZO: Sem prazo.
VALOR: Sem Valor.
DATA DE ASSINATURA: 09/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/007500/2022 (Pregão Eletrônico - PE 0040/2023 - DAD - 3).

Id: 2686270

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 a Contrato CEDAE nº 042/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NORGERCON CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução dos serviços.
PRAZO: 06 (seis) meses.
VALOR: Sem Valor.
DATA DE ASSINATURA: 07/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/001311/2024 (Pregão Eletrônico - PE 0048/2024).

Id: 2686271

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 a Contrato CEDAE nº 069/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a AQUACON CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução dos serviços.
PRAZO: 02 (dois) meses.
VALOR: Sem Valor.
DATA DE ASSINATURA: 09/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/007095/2024 (Pregão Eletrônico - PE 0002/2025).

Id: 2686272

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 a Contrato CEDAE nº 114/2022 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: A renovação do prazo contratual.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR: R\$ 1.811.815,87 (um milhão, oitocentos e onze mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 03/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/008347/2022 (Ata de Registro de Preços nº 001/2022, Pregão Eletrônico 002/2021).

Id: 2686273

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 a Contrato CEDAE nº 113/2021 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução dos serviços e a 3ª re-ratificação, com acréscimo e a redução de itens.
PRAZO: 05 (cinco) meses.
VALOR: R\$ 1.383.015,03 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil, quinze reais e três centavos).
DATA DE ASSINATURA: 07/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.024/2019 (Pregão Eletrônico - PE 686/2020).

Id: 2686275

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 09 a Contrato CEDAE nº 008/2021 (DRM).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a L. PHILIPPE CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: A renovação do prazo contratual e o reajustamento pela 5ª anualidade contratual.
PRAZO: 04 (quatro) meses.
VALOR: R\$ 3.600.630,19 (três milhões, seiscentos mil, seiscentos e trinta reais e dezenove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 06/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.139/2019 (Procedimento Licitatório - LI nº 006/2020).

Id: 2686276

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: 1º Termo de Apostilamento ao contrato nº 021/2023
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ RJ e OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
OBJETO: Reajuste dos preços de acordo com o índice IPCA/IBGE de 5,1305% acumulado de setembro/2024 a agosto/2025 conforme previsão da Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo do Contrato nº 021/2023, com efeitos financeiros a partir de setembro/2025.